



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

MR072010/2016

28/10/2016

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO RS, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu Procurador, Sr. JOSE DOMINGOS DE SORDI;

e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Candelária/RS, Ibarama/RS, Mato Leitão/RS, Salto do Jacuí/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2015 E 2016

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais para a categoria nos municípios de Arroio do Tigre, Candelária, Estrela Velha, Ibarama, Mato Leitão, Passa Sete, Salto do Jacuí, Segredo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz:

I) A partir de 1º de Maio de 2015: R\$ 1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais);

II) A partir de 1º de Maio de 2016: R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais).

Parágrafo primeiro – Os salários mínimos estabelecidos no "caput" desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo segundo – Fica extinta a garantia de percepção do valor do Piso salarial estipulado em lei estadual, salvo para o ano de 2017, quando os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comércio na lei do salário mínimo regional.

Parágrafo terceiro – O salário mínimo que servirá de base de cálculo para a próxima data-base, em maio/2017, é aquele definido no Item II do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos nos municípios de Arroio do Tigre, Candelária, Estrela Velha, Ibarama, Mato Leitão, Passa Sete, Salto do Jacuí, Segredo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz serão majorados conforme descrito abaixo:

a) Em 1º de maio de 2015 no percentual de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos percebidos em Maio de 2014;

b) Em 1º de maio de 2016 no percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, a incidir sobre os salários corrigidos percebidos em maio de 2015.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



Parágrafo Único: As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas no período acima referido e na Lei nº 8.880/94 e Medida Provisória 1.171/95.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Para a data-base de Maio de 2015:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
Maio/2014	8,34	Novembro/2014	6,16
Junho/2014	7,69	Dezembro/2014	5,60
Julho/2014	7,42	Janeiro/2015	4,95
Agosto/2014	7,28	Fevereiro/2015	3,42
Setembro/2014	7,08	Março/2015	2,23
Outubro/2014	6,56	Abril/2015	0,71

Para a data-base de Maio de 2016:

Admissão	Reajuste %	Admissão	Reajuste %
Maio/2015	9,83	Novembro/2015	5,68
Junho/2015	8,75	Dezembro/2015	4,52
Julho/2015	7,92	Janeiro/2016	3,58
Agosto/2015	7,30	Fevereiro/2016	2,04
Setembro/2015	7,03	Março/2016	1,08
Outubro/2015	6,49	Abril/2016	0,64

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com Unimed, Uniodonto, Ticket Refeição e Ticket Alimentação desde que autorizados individualmente por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA AS COMISSÕES

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões, corrigidas conforme tabela dos créditos trabalhistas, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integrarem o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das empresas e objetivarem o aperfeiçoamento profissional dos participantes, não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas, corrigidas pelo índice do INPC/IBGE, com a folha de pagamento do mês de **Novembro de 2016 referente ao ano de 2015 e na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2016 referente ao ano de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina aos empregados que a requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre a remuneração.

Parágrafo Único – Todos os trabalhadores que percebiam percentual superior ao estabelecido no caput desta cláusula até 29 de fevereiro de 1996, não poderão sofrer alteração no percentual que estava sendo praticado até a referida data, na vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base de cálculo o salário mínimo profissional, exceto nos casos em que a empresa já esteja praticando base de cálculo mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário-base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data-base até o mês anterior ao da rescisão, devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



Parágrafo Segundo – As empresas deverão, quando da contratação de estagiários, comunicar ao sindicato profissional tal fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implantação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessário à concessão de benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Primeiro – Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos para empregadas mulheres, mediante comprovação do empregado.

Parágrafo Segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida à vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03

Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521

E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado à sua tez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos estagiários contratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Maio de 2015 e Maio de 2016**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **28 de Novembro de 2016 e 27 de Janeiro de 2017, respectivamente**, na conta bancária indicada em do-



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



cumento de cobrança bancária remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a taxa mínima, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, os valores a seguir discriminados, os quais deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL:

1. Dos empregados admitidos até 30 de abril de 2016, inclusive (ref. data-base maio/2015):

a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de outubro/2016, já atualizada conforme a presente convenção, com vencimento em 10/11/2016;

2. De todos os empregados (ref. data-base maio/2016):

a) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de novembro/2016, com vencimento em 10/12/2016.

b) 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de janeiro/2017, com vencimento em 10/02/2017.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 100% (cem por cento), acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo – As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo manifestar-se, de próprio punho, em duas vias, entregando-as pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva, não sendo aceitas manifestações coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos empregados associados ao Sindicato dos Comerciantes, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a Mensalidade Sindical no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 ▪ Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



Parágrafo único – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópia das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstos nas cláusulas nºs 41, 42 e 43 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Único - Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ADICIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação também para os empregados do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos dos municípios de **Estrela Velha e Passa Sete**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Parágrafo Único: A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

AFONSO SCHWENGBER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

JOSE DOMINGOS DE SORDI

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO RS